

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Contrato Nº 1/2021 - SEDS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, E A EMPRESA **FONSECA E MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**, NAS CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representado pela Secretária **LÚCIA VÂNIA ABRÃO**, brasileira, portadora do RG sob n.º 201427/2ª via DGPC/GO e do CPF sob n.º 509.083.321-49, com endereço profissional junto ao órgão que representa.

CONTRATADA

FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Pasteur, nº 50, Quadra 144, Lote 02, Parque Anhanguera II, Goiânia-GO, CNPJ/MF 00.961.053./0001-79, neste ato representada por **Rafael Antônio da Fonseca Martins**, residente e domiciliado na Rua Juvenal Luiz Ferreira, SN, Qd. 30, casa 56, Resid. Trindade, Setor Orientville, Goiânia-Go, RG 4.434.975 - DGPC/GO e CPF 004.552.791-10, vencedora da Ata de Registro de Preços nº 051/2020/UFGO, Pregão Eletrônico nº 139/2019, Processo nº 23070.043962/2019-43, realizado em 30/04/2020.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Estadual nº 17.928/2012; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto nº 7.892/2013; Decreto Estadual nº 7.466/2011; Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição, com fornecimento semanal, de 3.840 (três mil e duzentos) garrações, de 20 (vinte) litros, de água mineral, não gaseificada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 139/2019 e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇO, LOCAIS PARA ENTREGA, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E REQUISITOS TÉCNICOS

2.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o quantitativo solicitado nos locais informados abaixo, todos localizados na cidade de Goiânia-GO, consoante disposto na referida Ata de Registro de Preço;

| Nº | Unidade | Local para entrega | Responsável |
|----|----------------------------|---|---------------------------------------|
| 1 | Prédio sede | Edifício Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, Goiânia-GO. | Gerencia de Transportes e Suprimentos |
| 2 | Anexo | Av. Anhanguera, 3463, Setor L Universitário, Goiânia-GO. | Coordenação |
| 3 | Case Vera Cruz | Rua Moisés Augusto Santana, área pública municipal, lote 1/21, Cj. Vera Cruz I, Goiânia/GO. CEP: 74493-140. | Coordenação |
| 4 | Plantão Interinstitucional | Rua 72, esq. c/ BR153, qd. A, lt. A, Parque da Criança, Jardim Goiás, Goiânia/GO. CEP: 74055-070. | Coordenação |

2.2 A água especificada deverá ser fornecida em garrafão de polycarbonato de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto;

2.3 O fornecimento do produto objeto deste contrato se dará parceladamente e de forma continuada, de acordo com a necessidade de demanda solicitada pela Coordenação de Serviços Gerais da SEDS;

2.4 Os vasilhames (garrafões) deverão ser de propriedade da **CONTRATADA**, sem custo adicional, a título de comodato (artigos 579 a 585 da Lei nº 10.460/2003), que ao final do contrato serão devolvidos vazios à **CONTRATADA**.

2.5 Os produtos deverão apresentar as seguintes especificações:

a - Água Mineral, natural, potável, oriunda de fonte hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes;

b - Envasamento: acondicionada em garrafões com 20 (vinte) litros, desinfetados, lacrados e rotulados na origem e tampa com lacre de segurança;

c - Rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN - CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde - MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto;

d - Prazo de validade: 03 (três) meses e envase não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do produto.

2.6 Os produtos deverão atender as seguintes normas:

a - O produto deverá ser produzido/envasado em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Saúde - MS, Agência Ambiental de Goiás, Decreto-Lei 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais);

b - Atender a Resolução - CNNPA nº 12, de 30/03/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas - Águas de Fonte), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Portaria nº 470, 24/11/1999, Ministério de Minas e Energia - MME (características básica das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa), Resoluções RDC nº 274, de 22/09/2005 (aprova regulamento técnico para águas envasadas e gelo), Resolução RDC nº 278, de 22/09/2005 (alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

c - Atender as normas NBR 14.222 (garrafão retornável), 14.328 (tampa para garrafão), 14.637 (lavagem, enchimento e fechamento) e 14.638 (requisitos para distribuição), e demais normas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como no Edital e seus anexos, são obrigações da CONTRATADA:

3.1 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.2 - Executar os serviços de conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela CONTRATANTE, primando pela eficiência e cordialidade.

3.3 - Resguardar a saúde das pessoas que manipulam os vasilhames, cheios e vazios, bem como, manter seus funcionários orientados ao exercício dessas atividades.

3.4 Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à matéria objeto do presente Termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.

3.5 - Acatar a fiscalização por parte da Fundação, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.

3.6 - Comunicar formalmente à CONTRATANTE, de forma detalhada, quaisquer ocorrências verificadas durante a execução contratual, sejam de ordem pessoal ou material.

3.7- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos.

3.8- Promover, quando a legislação o exigir, para a regular execução do objeto deste Termo, a obtenção de todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários do serviço público.

3.9 - Apresentar à CONTRATANTE, relatório das entregas realizadas.

3.10- Entregar os vasilhames com água mineral sem gás, devidamente identificados pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.11 Não transferir a outrem, sob qualquer regime, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

3.12 Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da execução do contrato, em quaisquer operações de desconto bancário.

3.13 A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar laudo técnico laboratorial do controle de qualidade da água, bem como a retirada de amostras para este fim (via CONTRATADA ou não).

3.14 - Manter durante toda a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.15- Responder, objetivamente, por quaisquer danos, sejam morais ou materiais, ocasionados por seus empregados ou prepostos, contra a CONTRATANTE e/ou terceiros, sejam eles decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa. Nesse caso, deverá a CONTRATADA realizar, de forma imediata, os reparos necessários, e arcar com o ônus da indenização cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

4.1 disponibilizar os locais de entrega dos vasilhames cheios e de recolhimento dos vazios, bem como determinar a quantidade.

4.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados.

4.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado pela Presidência desta Fundação.

4.4- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais falhas durante a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 051/2020/UFGO, Pregão Eletrônico nº 139/2019, Processo nº 23070.043962/2019-43, realizado em

30/04/2020, é R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta mil reais), demonstrado a seguir:

| Nº | Especificação | UND | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | FONTE RECURSO |
|--------------------|--|------|-------------|----------------|------------------|--------------------------|
| 1 | Serviços de fornecimento de Água Mineral, Garrafão de 20 Litros, de polycarbonato, fornecimento em comodato. | Unid | 3120 | 7,00 | 21.840,00 | Tesouro (SEDS) |
| | | Unid | 720 | 7,00 | 5.040,00 | Protege (Socioeducativo) |
| TOTAL GERAL | | | 3840 | | 26.880,00 | |

5.2 – **Estimativa total da aquisição:** R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais), distribuídos pelas duas fontes de recursos: Tesouro (R\$ 21.840,00 -SEDS) e Protege (R\$ 5.040,00 - Socioeducativo).

5.3 O quantitativo de unidades a serem adquiridas no total de 3.840, visa continuar atender a demanda das unidades administrativas da SEDS (3.120 unidades), em conformidade como o quantitativo já adequado pelo Decreto Nº 9.649/2020 (201910319001975), bem como também atender a demanda estimada das unidades do socioeducativo de Goiânia (720 unidades), informada pela Superintendência do Sistema Socioeducativo de Goiás/SEDS (000016317603).

Parágrafo 1º - O preço será fixo pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento referente ao fornecimento dos bens, objeto desta contratação **será efetuado mediante apresentação de duas notas fiscais, uma para a fonte Tesouro Estadual e a outra para a fonte Protege (item 3)**, devidamente atestadas por quem de direito, em até 30 (trinta) dias da data de protocolização da Nota fiscal na Gerência de Finanças e após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada;

6.2 As Notas Fiscais deverão ser entregues, sob protocolo, à Gerência de Finanças, atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento;

6.3 O pagamento será feito de acordo com o Art. 4º da Lei Estadual Nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014;

6.4 Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal as certidões de regularidade da licitante vencedora – Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

6.5 Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

6.6 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

6.7 A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

6.8 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável(eis) designado para o acompanhamento e recebimento dos produtos;

6.9 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.10 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.10.1 Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

6.10.2 - Débito da ADJUDICATÁRIA com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

6.10.3 Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que a ADJUDUCATÁRIA atenda à cláusula infringida;

6.10.4 Obrigações da ADJUDICATÁRIA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

6.10.5 Paralisação do objeto por culpa da ADJUDICATÁRIA;

6.11 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

6.12 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a o processo de pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a SEDS;

6.13 Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, cujo valor total é de R\$ 26.880,00 (Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta reais) devidamente apropriados nos Programas de Desembolsos Financeiros sob o nº 2020175000411, 2020175000412 e 2020300100296, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2020.17.50.14.421.1034.2119.03 e nº 2020.30.01.04.122.4200.4229.03, Natureza de Despesa nº 3.3.90.30,09 , conforme Notas de Empenhos nº 00087 de 04/12/2020, Fonte 100, valor 667,33 (Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Três Centavos) e nº 00179, de 04/12/2020, no valor de R\$ 154,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Reis), Fonte 240.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

8.2 - A Gestão e fiscalização do contrato serão acompanhadas por servidor designado através de Portaria, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 c/c Lei Estadual nº 17.928/2012.

8.3 - Havendo interesse comum das partes contratantes, o contrato poderá ser aditado para fins de prorrogação de prazo até o limite estipulado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Parágrafo 1º - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, a Contratada que:

I - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - Fraudar na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Não mantiver a proposta.

Parágrafo 2º - A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no parágrafo acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Multa:

a - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação (empenho), até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

b - Após o trigésimo dia, moratória de 1,00% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação (empenho), limitada ao percentual de 10,00% (dez por cento).

c - Compensatória de até 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado (empenho), no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere ao valor total contratado.

I.1. A multa aplicada não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital.

I.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos a receber.

II - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF/CADFOR pelo prazo de até cinco anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo 3º - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo 4º - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 13.800/2001.

Parágrafo 5º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo 6º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF/CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

a - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta contratação, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018. 20/03/2019.

LÚCIA VÂNIA ABRÃO
SECRETÁRIA

RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS
Representante Legal

GOIANIA, 03 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **rafael antonio da fonseca martins, Usuário Externo**, em 03/03/2021, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA VANIA ABRAO, Secretário (a) de Estado**, em 04/03/2021, às 12:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018891563** e o código CRC **C42AC889**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - CEP 74605-010 - GOIANIA -
GO - Nº 609 (62)3201-8555



Referência: Processo nº 202010319003692



SEI 000018891563